

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DPE/PE)

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CARREIRA INICIAL, DPE-I

PROVA SUBJETIVA P₃ Peça Prática

APLICAÇÃO: 11/1/2015

PADRÃO DE RESPOSTA

2.1. Além da apresentação e estrutura textual, o candidato deverá interpor o recurso correto. Tratando-se de decisão de pronúncia, cabível a interposição de recurso em sentido estrito (art. 581, IV, CPP). O recurso deve ser direcionado ao juiz de primeira instância. As razões, para o tribunal de justiça. Na interposição, deve-se provocar o juiz a retratar sua decisão. O recurso deve ser interposto no prazo correto. Considerando que o prazo para interposição do recurso em sentido estrito é de cinco dias, deve-se dobrá-lo pelo fato de o recorrente ser patrocinado pela defensoria pública. Assim, o último dia do prazo é 3/12/2014. O candidato deve, necessariamente, fundamentar o cabimento e a tempestividade do recurso. A interposição do recurso incorreto ou no prazo incorreto acarreta a perda dos pontos da fundamentação, já que não poderia ser admitido (conhecido) pelo juiz.

2.2. Cerceamento de defesa. Nos termos do art. 189, CPP: “Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas”. O réu, quando nega a autoria, tem direito de indicar provas. Assim, o juiz deveria ter, ao menos, analisado a pertinência do pedido do acusado, que indicou testemunhas de defesa. Cuida-se de uma decorrência do princípio do contraditório e da ampla defesa, na vertente correspondente à autodefesa. Além disso, conforme consolidado entendimento doutrinário, o princípio da ampla defesa permite ao juiz a inquirição de pessoas declinadas por ocasião do interrogatório do réu, desconhecidas pela Defensoria Pública aquele momento, embora seja preclusivo o prazo para oferecimento de rol de testemunhas.

2.3. Violação ao sistema acusatório. O juiz tornou-se acusador e comprometeu sua imparcialidade ao incluir uma qualificadora que o próprio Ministério Público, titular da ação penal, entendeu não estar presente. Nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição, é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública. Daí porque se diz que o *parquet* é *dominus litis*, isto é, o senhor da ação penal. Nesse cenário, consagra o Texto Maior, a reger o processo penal, o sistema acusatório. Nesse sistema, como se sabe, são separadas as funções do acusador e do juiz, o qual deve manter-se imparcial, sem se imiscuir na investigação ou na instrução, de forma a assegurar a mais lúdima igualdade entre as partes. Assim sendo, vedado ao órgão jurisdicional substituir ao Ministério Público em seu mister acusatório.

2.4. Excesso de linguagem. Juiz adentrou o mérito da causa e proferiu juízo definitivo sobre autoria delitiva, o que pode influenciar o julgamento pelo conselho de sentença. Como se sabe, nos termos do art. 413, § 1.º, CPP, o juiz deve ser bastante comedido na fundamentação da sentença de pronúncia, a fim de evitar influir decisivamente na decisão do conselho de sentença. E, se assim não fizer, a pronúncia será passível de anulação.

2.5. Nos termos do art. 155 CPP, o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. No caso, o juiz decidiu por submeter o acusado a júri popular tendo como base, tão somente, os elementos colhidos em sede extrajudicial e, portanto, não submetido ao contraditório judicial. Ressalte-se que o depoimento dos policiais não poderia ser admitido porque merece ser encarado com reservas, uma vez que responsáveis por liderar a investigação do crime. Dessa forma, têm todo o interesse em defender as investigações realizadas, demonstrando a correção do trabalho e que este surtiu o efeito esperado.

2.6. Exclusão da qualificadora do meio cruel. Ausência de comprovação mínima de materialidade, pois o laudo de exame de corpo de delito não constatou crueldade no cometimento do crime.

Observação: Serão considerados na avaliação da peça prática a demonstração de conhecimento do posicionamento doutrinário majoritário a respeito dos temas nela abordados.